



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 188/03

“ Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras
providências ”.

03/04/2003



Lei nº 188/03

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Croatá, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na zona urbana e zona rural, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- V. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;
- VI. promover intercâmbios, firmar convênios ou outras parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



- VII. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VIII. prestar acompanhamento social às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 09 (nove) Conselheiras, sendo 06(seis) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Dois terços dos membros do Conselho serão escolhidos dentre mulheres indicadas em Fórum Democrático e Participativo e um terço composto por representantes dos seguintes órgãos, obrigatoriamente membros titulares:

- a) Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho terá sua Direção Executiva composta por 03 (três) Conselheiras, escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo, dentre seus membros, para o exercício das seguintes funções:

- I. Presidenta;
- II. Vice-Presidenta;
- III. Secretária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 03 de Abril de 2003.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal